



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 452, DE 13 DE MAIO DE 1.982.

"Cria o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, que será constituído por nove membros escolhidos dentre as personalidades eminentes da cultura morrinhense e de reconhecida idoneidade.

§ 1º - Os membros de que tratam este artigo serão nomeados por Decreto, com mandatos de 3 (três) anos, competindo sua escolha, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal, levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as artes, letras e ciências humanas.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para complementar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído em Câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras e às ciências humanas e se reunirá em sessão para decidir sobre matéria de caráter geral.

§ 5º - Além das Câmaras referidas no parágrafo anterior, haverá uma especialmente destinada aos assuntos do patrimônio histórico e artístico.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura, serão consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

a) - Formular a política cultural municipal no limite de suas atribuições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
ESTADO DE GOIÁS

- b) - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, e com universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução dos programas culturais;
- c) - opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, me diante a aprovação de seus estatutos;
- d) - cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual e municipal;
- e) - promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- f) - manter atualizado o cadastro das instituições culturais bem como de artistas e professores que militam no campo das ciências, letras e artes;
- g) - proceder a publicação de um boletim informativo de natureza cultural;
- h) - informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural com vistas ao recebimento de subvenções dos Governos Federal e Estadual;
- i) - propor convênios com órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais e ao desenvolvimento e integração da cultura do Município;
- j) - elaborar o seu regimento e ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- l) - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- m) - submeter à homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem legal;
- n) - promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;
- o) - promover, articulando-se com os órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e demais atividades conexas, dando também espe-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura participará dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debater matéria diretamente ligada àquela repartição.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma fixada no seu regimento.

Art. 5º - O Conselho será composto das seguintes Câmaras e Comissões:

- a) - Câmara de Artes;
- b) - Câmara de Letras;
- c) - Câmara de Ciências Humanas;
- d) - Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico;
- e) - Comissão de Legislação e Normas;
- f) - Comissões Especiais, para desempenho de tarefas determinadas, com número de Conselheiros e a duração que forem necessários em cada caso.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei constará de Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

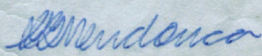
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos treze (13) dias do mês de maio de 1.982.

  
NAPHTALI ALVES DE SOUZA

= Prefeito =

  
CARMEN LÚCIA FREITAS DE MENDONÇA

= Sec. Mun. de Educação e Cultura =

  
MAURO MENDONÇA

= Sec. do Governo =